



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA CESPI INSTALADORA LTDA.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE e CESPI INSTALADORA LTDA empresa com sede em CARAZINHO/RS na R DOM JOAO BECKER, BAIRRO SÃO PEDRO, portador do CNPJ nº 21.851.722/0001-20, representado neste ato por seu GUSTAVO MOREIRA CECCONELLO residente e domiciliado em CARAZINHO/RS portador do CPF nº neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do Processo Administrativo nº 022/2026, Dispensa de Licitação nº 009/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação 009/2026, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, elaboração de projeto elétrico destinado à eletrificação de loteamento urbano no Município de Santo Antônio do Planalto.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de execução do serviço é de 60 (sessenta) dias.

**2.2.** A prestação do serviço deverá ser executada de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Obras e Viação.

**2.3.** A gestão e acompanhamento do contrato/ata e a fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1** Elaborar o projeto elétrico do loteamento em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e os padrões da concessionária de energia competente;

**3.2** Indicar responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA, com emissão da respectiva ART para todos os serviços executados;

**3.3** Realizar levantamentos técnicos e visitas in loco necessárias à adequada elaboração do projeto;

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

3.4 Desenvolver todos os estudos, cálculos e dimensionamentos elétricos, incluindo rede de média e baixa tensão, iluminação pública e demais elementos pertinentes;

3.5 Compatibilizar o projeto elétrico com os demais projetos do loteamento, quando existentes;

3.6 Submeter o projeto à análise e aprovação da concessionária de energia, promovendo as adequações necessárias até sua aprovação final;

3.7 Entregar o projeto completo, contendo memoriais descritivos, memoriais de cálculo, plantas, detalhes construtivos e especificações técnicas;

3.8 Fornecer os arquivos digitais editáveis e em formato PDF, conforme exigido pela contratante;

3.9 Prestar esclarecimentos e suporte técnico durante a análise e aprovação do projeto;

3.10 Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade, precisão e segurança das soluções adotadas no projeto;

3.11 Atender aos prazos estabelecidos no contrato, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas na execução dos serviços;

3.12 Manter sigilo sobre todas as informações e documentos fornecidos pela contratante.

#### **04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. O **CONTRATANTE** é responsável pelo teor dos serviços, de acordo com o objeto deste contrato, conforme especificado na CLAUSULA SEGUNDA, devendo proporcionar todos os meios para que os serviços sejam realizados;

4.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado e nomeado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A execução dos serviços, objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser corrigido de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade do objeto.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

#### **6. DO PREÇO:**

6.1. O preço pago à **CONTRATADA** será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato, que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

0603.26.782.0101.2045.33903900000000.1500.0.16580.8 OUTR.SERVIC.TER

**8. DO PAGAMENTO:**

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, o valor contratado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o devido atesto do serviço prestado, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. O pagamento será realizado mediante a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de entrega, contendo as suas fases, conforme o cronograma de execução definido pela CONTRATADA.

**9. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL:**

9.1. As obrigações estipuladas neste Contrato/ata são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

9.1.1. Dispensa de Licitação 009/2026 até sua homologação.

9.1.2. Proposta vencedora da "**CONTRATADA**".

**10. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:**

10.1. O presente contrato/ata poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos da Lei 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

11.1 Se, por culpa do CONTRATADO, as publicações mencionadas na Cláusula Segunda, não forem publicadas conforme previsto neste Instrumento, garantida a defesa prévia, o mesmo sofrerá ela as penalidades seguintes:

11.1.1 advertência - na primeira vez que ocorrer; e

11.1.2 multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 23 DE ABRIL DE 2026.**

---

**CONTRATANTE**  
**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**CESPI INSTALADORA LTDA**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**